



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO DE REDE DE INTERNET E DE RAMAIS TELEFÔNICO, CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCH E MANUTENÇÃO DE REDE.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº.083/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024**

**CONTRATO Nº. 266/2024**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO  
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000  
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

### **CONTRATADO**

Razão Social: JOAO VICTOR SANTANA SOBREIRA  
Logradouro: RUA DOM SILVÉRIO, Nº128, BAIRRO CENTRO  
CIDADE: PORTO FIRME– UF: MG, CEP: 36.568-000  
CNPJ: 13.516.267/0001-88  
Tel.: (31) 9733-8065– E-mail: jrcontabilpf@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa **JOAO VICTOR SANTANA SOBREIRA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.516.267/0001-88, com endereço na Rua Dom Silvério, nº128, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOAO VICTOR SANTANA SOBREIRA**, nacionalidade brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 097.800.896-08, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 083/2024, Dispensa nº 050/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

---

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa para fins de prestação de serviços de cabeamento de rede de internet e ramais telefônico, configuração de roteadores e switch e manutenção de rede, conforme serviços descritos no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como, de acordo com as condições deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

---

**2.1** - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 083/2024, Dispensa de Licitação nº 050/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

**2.2** - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 083/2024, Dispensa de Licitação nº 050/2024, bem como a proposta da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

---

**3.1** - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por LOTE, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

**3.2** - Os serviços serão solicitados de forma parcial, pelo período compreendido da data de assinatura deste contrato encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

**3.3** Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

**3.4** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao local e tipo de serviço executado, o tempo de execução, o valor unitário e total da hora trabalhada.

**3.5** O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços, compreendendo o fornecimento de cabos de rede CAT5, conectores RJ45, utilização de ferramentas próprias, tipo alicate de chingar, escadas, kit de EPI, deslocamento de pessoal técnico, diárias, alimentação, incluindo mão de obra e materiais, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à execução dos serviços, não se admitindo qualquer complementação de valor no preço da hora trabalhada.

**3.6** A empresa deverá atender à todas as chamadas técnicas e comparecer à sede do município de Porto Firme-MG, e/ou no local da execução dos serviços sempre que necessário para fins de realizar os serviços requeridos. Havendo chamada técnica, a empresa deverá encaminhar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, inclusive o fornecimento de cabos CAT5, conectores RJ45, dentre outros acessórios, devendo comparecer no prazo de até 24h00min a contar da data e horário da chamada técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3.7 Os serviços deverão ser prestados pelo período compreendido da data de assinatura do contrato, encerrando-se em 31/12/2024. Todos os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua execução.

3.8 Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. O relatório deverá estar assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável pela chamada técnica, de forma a demonstrar que os serviços foram executados a contento.

3.9 A contratada poderá submeter os objetos e peças, cabos, conectores empregadas na execução dos serviços, profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos materiais, serviços e profissionais técnicos. Caso seja atestada a má qualidade das peças empregadas na execução dos serviços, sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o produto, peça e/ou serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

---

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

---

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

---

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CABEAMENTO DE REDE DE INTERNET PARA COMPUTADORES, REDE INTERNA DE RAMAIS TELEFÔNICO, CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCH, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE INTERNET, INCLUINDO MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE CABOS CAT5, CONECTORES	270	HORAS	R\$72,00	R\$19.440,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

RJ45, UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PRÓPRIAS, KIT DE EPI, ESCADAS, DESLOCAMENTO DE PASSOAL TÉCNICO, ENCARGOS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.				
---	--	--	--	--

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 19.440,00(dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = IxNxVP$ , onde:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

EM = Encargos Moratórios

---

---

N = Número de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

---

---

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

---

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

---

---

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

---

---

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a execução dos serviços, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, fornecimento de cabos cat5, conectores rj45, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente mantido, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 083/2024, Dispensa de Licitação n.º 050/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**Porto Firme /MG, 13 de agosto de 2024.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
CONTRATANTE**

---

**JOAO VICTOR SANTANA SOBREIRA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456